



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício n.º 197/GP/09

Em 01 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1301 de 01 de junho de 2009, Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com JR. Associação Esportiva de Judô, e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**



À Sua Excelência o Senhor  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



**MENSAGEM N° 56/09**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1301/01 de junho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com JR. Associação Esportiva de Judô - CNPJ – 08.595.256/0001-09, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos à entidades sem fins lucrativos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessário autorização legislativa específica para firma convênio com entidade sem fins lucrativo, nos termos do art. 19 da Lei n.º 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de junho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 1301 DE 01 DE JUNHO DE 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, RO,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com a JR. Associação Esportiva de Judô, CNPJ – 08.595.256/0001-09, para realização da 10ª COPA DOS CAMPEÕES DE JUDÔ DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

**Parágrafo Único.** Os recursos a serem repassados a entidade, para fins previstos neste artigo, cobrirão despesas com: alimentação, confecção de camisetas, medalhas, troféus e outros.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta de dotação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de junho de 2009.

**JUAN ALEX TESTONI**

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07
		Contra 0
Sessão	Extraordinária	
Em	01	de 06 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07
		Contra 0
Sessão	Extraordinária	
Em	01	de 06 de 2009



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a prerrogativa do art. 19 da Lei Municipal nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO, no qual ser necessário autorização legislativa específica para firma convênio com entidade, ser uns dos requisitos principais para celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, justificamos que o presente convênio visa atender a JR. Associação Esportiva de Judô na realização da 10ª COPA DOS CAMPEÕES DE JUDÔ DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

A 10ª COPA DOS CAMPEÕES DE JUDÔ DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE constitui-se em instrumento de suma importância, por promover o Judô, paixão nacional, podendo revelar talentos para o esporte nacional, ao mesmo tempo em que propõe pelo conjunto de regras que se aplicam ao esporte, a contribuição para a solução do problema da indisciplina na escola, regularização da freqüência escolar e consequentemente melhoria nos índices e aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de junho de 2009.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**LEI N° 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L  
E  
I**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 15.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 17.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 18.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 19.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

*Parágrafo único* - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 20.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

*Parágrafo único* - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 21.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 40.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 41.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, AOS 15 DE JULHO DE 2008.  
OURO PRETO DO OESTE - ESTADO RONDÔNIA.

*BRAZ RESENDE*  
*Prefeito Municipal*